



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

Decreto nº 16.796, de 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre medidas sanitárias complementares ao Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto Estadual nº 25.348 de 31 de agosto de 2020, revogando integralmente o Decreto Municipal nº 16.549 de 19 de junho de 2020 e dá outras providências, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, que mantém o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Rondônia,

Considerando o Decreto Municipal nº 25.348 de 31 de agosto de 2020 que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

DECRETA:

Art.1º O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas à atuação comercial das empresas autorizadas a exercerem suas atividades, conforme enquadramento do Município de Ariquemes na Fase de Distanciamento Social Controlado, nos termos dos Decretos Estaduais.

Art.2º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Parágrafo único. A mascarará deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 3º Em complementação às medidas sanitárias descritas nos Decretos Estaduais e Municipais que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, atividades religiosas presenciais e estabelecimentos que exerçam atividades de práticas esportivas permitidas em geral (academias e escolinhas), devendo adotar as seguintes medidas sanitárias:

I Disponibilizar nos ambientes de maior fluxo de pessoas e entrada, todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento) ou água corrente, sabão líquido e papel toalha.

II Poderão receber no máximo 40% de sua capacidade de alunos/atletas, em seu ambiente, não computando área externa e administração.

III Os ambientes de treino devem permanecer com as portas e janelas o máximo de tempo possível abertas, sendo que, quando não possível devido à alta temperatura, a cada 60 (sessenta) minutos com o ar-condicionado ligado, deve-se abrir portas e janelas de 10 (dez) à 15 (quinze) minutos.

IV Deverá haver um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos à cada 60 (sessenta) minutos, permitindo assim que seja realizada a limpeza completa do local, equipamentos e utensílios, sem prejuízo da necessidade que um Decreto 16796 de 11/09/2020, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 48094 e CRC: 93C63F42).

funcionário efetue a limpeza após cada uso.

V Impedir a permanência de pessoas (visitantes e acompanhantes) dentro dos estabelecimentos e minimizar o número de trabalhadores que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho. Nos casos em que for estritamente necessário, será permitido o acompanhamento de um responsável por aluno, devendo o estabelecimento garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os acompanhantes.

VI Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento dos serviços.

VII - Disponibilizar de forma visível aos usuários dos serviços e funcionários, cartazes confeccionados em material de fácil higienização, contendo orientações sobre os cuidados com o novo coronavírus.

VIII Deverá haver controle do fluxo de entrada e saída para que não haja aglomeração, sendo que, nos casos de organização de filas, deverá haver o distanciamento de 2m² entre as pessoas.

IX Os equipamentos que registrem a digital do aluno/cliente, como catracas, devem ser desativadas.

X Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento.

XI Não será permitido a transferência/troca de objetos ou equipamentos entre os alunos/atletas, sem que haja a higienização adequada dos mesmos.

XII- Trazer de casa sua hidratação e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeeze, toalhas e etc).

XIII Evitar o contato físico entre os atletas e/ou profissionais.

XIV Está proibido a utilização de ambientes como saunas, salas de vapor e similares.

XV - Nos casos de aulas de esportes e danças coletivas (futebol, voleibol, futevolei, volei de praia, basquete, handebol, futsal, artes marciais, balé, zumba e outras modalidades esportivas similares) - escolinhas - somente poderão ser realizadas sem confronto/contato físico, devendo haver exclusivamente o intuito de condicionamento físico, não podendo ultrapassar o número máximo de 10 (dez) pessoas por grupo/turma.

XVI- Considerando a Fase em que o Município de Ariquemes se enquadra, fica proibido a realização de eventos esportivos, sejam públicos ou privados.

§ 1º - Fica proibido a atividades desportivas que envolvam o confronto de equipes e atividades coletivas de todas as modalidades, na forma amadora.

§ 2º - Para fins deste Decreto, entende-se como ESCOLINHA DE PRÁTICA DE ESPORTE, nos termos do inciso XV do artigo 3º, aquelas que possuem atos constitutivos próprios para tal atividade, bem como alunos devidamente matriculados, com controle de turmas e horários.

Art.4º Em complementação às medidas sanitárias permanentes descritas nos Decretos Estaduais e Municipais, que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, como restaurantes, lanchonetes, parques e congêneres, devendo adotar o seguinte medidas:

I As máscaras poderão ser retiradas pelos clientes apenas quando estiverem se alimentando;

II As mesas somente poderão ser compostas por membros da mesma família ou pessoas que coabitam o mesmo grupo.

III- Os talheres e equipamentos de uso sequencial, logo após sua lavagem, deverão ser higienizados com álcool 70% ou solução equivalente para eliminação viral.

IV - Quando existente as janelas e portas das áreas de consumo deverão ser mantidas abertas o máximo de tempo possível, sendo que, quando não possível devido à alta temperatura, a cada 60 (sessenta) minutos com o ar-condicionado ligado, deve-se abrir portas e janelas de 10 (dez) à 15 (quinze) minutos.

V - Nas distribuidoras de bebidas e nas lojas de conveniência, é proibido o consumo de produtos no local.

Art.5º Em complementação às medidas sanitárias permanentes descritas nos Decretos Estaduais e Municipais que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, devendo ser adotadas ainda as seguintes medidas:

I- Os estabelecimentos que possuam expositores, mostruários de cosméticos, maquiagens ou similares, não poderão disponibilizar produtos provadores/mostruários;

II- Somente poderá ser disponibilizado equipamentos ou objetos destinados à diversão e/ou recreação, os quais por suas características estruturantes possuam a capacidade de haver a imediata higienização após a utilização por cada indivíduo.

III- É obrigatório que clínicas e consultórios médicos não destinados à atendimento de urgência e emergência como, salões de beleza, clínicas de estéticas e similares trabalhem exclusivamente com clientes previamente agendados, para evitar a presença de pessoas nas salas de espera.

IV- Os equipamentos para pagamento por cartão deverão ser revestidos com material de fácil higienização, devendo ainda ser higienizados com álcool 70% após cada uso.

V- As empresas deverão obrigatoriamente obedecer ao distanciamento de 2 (dois) metros entre usuários/consumidor e trabalhadores em seus balcões de atendimento, nos casos em que não se utilizem das barreiras físicas de isolamento.

Art. 6º. É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância à todas as regras sanitárias pertinentes, sendo em caso de descumprimento das condições estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais, sempre juízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito à penalidade de obrigação de fazer, consistente em entregar cesta básica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) contendo pelo menos os itens do Anexo Único, nas seguintes quantidades:

II infrator pessoa física: 01 cesta básica;

III infrator pessoa jurídica: 04 cestas básicas.

Art.7º Caso haja descumprimento das medidas de quarentena e/ou isolamento por aqueles que se encontrem com suspeita de Covid-19 ou que já tenham resulta do positivo para Covid-19, impostas nos termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2.020, além da entrega da 01 cesta básica conforme descrito no Anexo Único, o infrator estará sujeito à penalidade de multa no valor de 1 salário mínimo, sempre juíz o das sanções penais cabíveis.

Art.8º As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias contadas da notificação, sendo facultada a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.

Art.9º As medidas impostas por este Decreto bem como Decreto Estadual, serão fiscalizadas pela Guarda Municipal, Diretoria de Receita Municipal, Diretoria de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Gerência de Vigilância Sanitária e por meio dos demais órgão envolvidos no Comitê de crise de Ariquemes.

Art.10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer dispositivos contrários a este.

Ariquemes, 11 de setembro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA CESTA BÁSICA

Arroz tipo 1 1 pacote de 5 kg
Óleo de Soja Refinado embalagem de 900ml
Feijão 1 pacote de 1kg
Açúcar cristal 1 pacote de 2kg
Farina de Mandioca 1 pacote de 1kg
Farinha de Trigo 1 pacote de 1kg
Macarrão 01 pacote de 500g
Extrato de Tomate 01 unidade de 130g
Sal refinado iodado 01 unidade de 1kg
Biscoito/Bolacha 1 pacote de 500g Café Torrado e Moído 1 pacote de 500g
Leite em pó integral 01 pacote de 400g
Fubá 1 pacote de 1kg

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
 Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/09/2020 às 12:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Ariquemes/RO](http://eProc.Ariquemes/RO), informando o ID **48094** e o código verificador **93C63F42**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	11/09/2020 12:40

Docto ID: 48094 v1